

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS GRADUAÇÃO NA MODALIDADE EAD

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes:

CONTRATADA: CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA - CESUL, inscrita no CNPJ 11.814.649/0001-62, com sede na Rua Mestre Messias de Santana, nº 293, Conjunto Orlando Dantas, Bairro São Conrado, CEP 49.042-790, Mantenedora da FACULDADE JARDINS, Instituição de Educação Superior nº 15133.

CONTRATANTE: **Anne Fernanda dos Santos Oliveira, Brasil**, Estado Civil: , Portador(a) da Carteira de Identidade nº: **03.242.600-3** Inscrito(a) no CPF/MF sob nº: **042.352.035-42** , Residente e Domiciliado(a): **Centro** Bairro: **Centro** Cidade: **Riachuelo/SE** CEP: **49.650-000**, Telefones: **(79) 9 8827-9458** E-mail: **annefnanda@hotmail.com**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços educacionais, na modalidade de ensino à distância, em regime didático trimestral, para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu abaixo descrito:

CURSO: **Neuropsicopedagogia e Educação Inclusiva**

DURAÇÃO:

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: :

R\$ 2.700,00, em 18 parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 150,00 cada parcela.

1.2. Os serviços educacionais a serem prestados na modalidade Educação a Distância incluem as disciplinas e atividades trimestrais previstas na proposta curricular do Curso contratado, com os respectivos conteúdos de cada disciplina, quais sejam: vídeos-aula, e-books, links, vídeos, textos e avaliações de aprendizagem presenciais e virtuais, orientação de Trabalho de Curso e de Estágio (quando houver previsão), portal de periódicos e biblioteca virtual, associados a tutoria virtual.

1.3. Entende-se como período didático trimestral a disponibilidade de acesso virtual a disciplinas e/ou atividades do Curso contratado para acesso na modalidade de ensino à distância por um período de três meses, iniciados a qualquer tempo mediante a matrícula inicial e de mais duas parcelas subsequentes em seus respectivos vencimentos, totalizando três parcelas por trimestre. Os períodos trimestrais se sucederão até o final do Curso.

1.4. A rematrícula ocorrerá de forma automática com o pagamento da parcela de rematrícula no primeiro mês subsequente ao trimestre anterior, seguida de mais duas parcelas subsequentes em seus respectivos vencimentos, sucessivamente até o final do Curso.

1.5. O Curso, subdividido em trimestres, só terá a rematrícula automática, no período seguinte ao concluído, condicionada à quitação das prestações pecuniárias correspondente ao trimestre anterior, e ao pagamento da parcela de rematrícula no primeiro mês subsequente ao trimestre concluído,

sucessivamente até o final do Curso.

1.6. Dessa forma, estando o ALUNO em situação financeira “regular”, ou seja, sem atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, será rematriculado automaticamente no período seguinte mediante o pagamento da parcela de matrícula no primeiro mês subsequente ao trimestre anterior, sucessivamente até o final do Curso.

1.7. Os serviços educacionais a serem prestados na modalidade educação a distância incluem as disciplinas e atividades trimestrais disponibilizadas e respectivos conteúdos do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu contratado.

1.8. O presente instrumento, em conjunto com os documentos que foram apresentados/enviados pelo CONTRATANTE, compõe a documentação necessária para a efetivação da matrícula inicial. Somente a apresentação/envio desses documentos em conjunto com o pagamento da matrícula inicial, possibilitará a efetiva matrícula inicial do CONTRATANTE.

1.9. A não renovação da matrícula na forma prevista neste Contrato implica na suspensão imediata da prestação dos serviços educacionais previstos neste instrumento.

1.10. A realização do Curso ocorrerá dentro do prazo previsto para realização do mesmo indicado neste instrumento, dentro dos parâmetros da legislação do Ensino Superior e Regimento Interno da CONTRATADA, tudo disponível no Portal [facjardins.com.br](http://www.facjardins.com.br) <<http://www.facjardins.com.br>>, salvo antecipação de estudos conforme Cláusula 2.4.

1.11 Caso o aluno não conclua o curso dentro do prazo de vigência contratual previsto, ele terá que realizar a recontração do Curso, proporcionalmente ao tempo em meses necessário para realização das disciplinas e/ou atividades pendentes.

1.12. O CONTRATANTE deverá também formalizar o presente Contrato via web, através do Portal [facjardins.com.br](http://www.facjardins.com.br) <<http://www.facjardins.com.br>>. No Contrato formalizado via web o preenchimento dos dados solicitados e o respectivo “ACEITE” implicam em adesão expressa do CONTRATANTE, que declara ter lido e concordado, e promete cumprir integralmente as normas do Regimento Interno da CONTRATADA, além deste Contrato, que foram colocados à sua disposição através do Portal [facjardins.com.br](http://www.facjardins.com.br) <<http://www.facjardins.com.br>>, independente da assinatura das Partes.

1.13. O CONTRATANTE poderá formalizar o presente Contrato por meio impresso e encaminhar via correio ou via e.mail para a CONTRATADA, que após a sua formalização, encaminhará de volta ao CONTRATANTE CARTA CONTRATADA compromete-se a ministrar o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em conformidade com a legislação vigente, para fins de validade nacional de seu Certificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA CONCLUSÃO DO CURSO:

2.1. Entende-se como conclusão integral do Curso o cumprimento de todos os requisitos acadêmicos

previstos no Curso e na legislação vigente, bem como, dos prazos e rematrículas previstas neste Contrato.

2.2. Na conclusão integral do Curso será concedido ao CONTRATANTE o Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu correspondente ao Curso contratado.

2.3 O CONTRATANTE fica ciente de que não receberá o seu Certificado de Conclusão do Curso se as obrigações acadêmicas e os prazos previstos neste Contrato não estiverem integralmente cumpridos.

2.4. Caso o CONTRATANTE opte em antecipar os estudos com vistas a terminar o Curso contratado antes do prazo previsto neste Contrato, deverá solicitar a CONTRATADA, que poderá conceder desde que: (i) não haja prejuízo a legislação vigente e ao Regimento Interno da CONTRATADA (disponível no Portal [faciاردins.com.br](http://www.faciardins.com.br) <<http://www.faciardins.com.br>>); (ii) conclusão do Curso num prazo de duração nunca inferior a 03 (três) meses; (iii) quitação plena e integral dos valores referentes ao Curso.

2.5. A CONTRATADA, como plano de incentivo ao aprimoramento profissional, por mera liberalidade, poderá conceder, mediante pontualidade, bolsa parcial de estudo (“Bolsa Parcial”). A Bolsa Parcial é uma mera liberalidade da CONTRATADA, não gerando precedentes nem direito à equiparação, tendo em vista tratar-se de programa de incentivo social de caráter limitado, conforme planejamento administrativo financeiro da CONTRATADA e somente será concedida em caso de pontualidade nos pagamentos de cada parcela vincenda.

2.6. Na hipótese do CONTRATANTE ser beneficiário de programas de concessão de bolsa de estudo em caráter parcial, tais como EDUCA MAIS BRASIL ou decorrentes de outros convênios celebrados entre a CONTRATADA e quaisquer entidades - sejam elas Federais, Estaduais, Municipais ou Privadas – ficará obrigado a quitar os valores que não sejam cobertos por estes benefícios, respeitando-se as respectivas datas de vencimentos, inclusive no que diz respeito à matrícula.

2.7. As parcelas mensais e sucessivas indicadas na Forma de Pagamento se dividem compondo cada trimestre didático, onde a primeira parcela paga corresponde à matrícula e/ou rematrícula no respectivo trimestre, e as duas parcelas restantes que se sucedem com vencimentos em cada mês vincendo, totalizando três parcelas por trimestre.

2.8. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela e/ou devolução de cheque (s), o CONTRATANTE pagará o valor principal da mensalidade, sem o valor dos descontos indicados nas cláusulas 2.5 e/ou 2.6 acima, mais multa legal de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die e correção monetária, esta última calculada com base na variação do IGP-M/FGV ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice legal que vier a substituí-lo.

2.9. Em caso de não renovação da matrícula, fica facultado à CONTRATADA rescindir o presente Contrato, bem como promover a cobrança do valor devido, acrescido de juros, multa e correção

monetária, conforme disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ABONO, TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO

3.1. O não atendimento pelo CONTRATANTE das obrigações acadêmicas referentes ao Curso contratado, bem como o seu não acesso aos conteúdos disponibilizados pela CONTRATADA não o eximem do pagamento referente aos serviços educacionais contratados e previstos neste Contrato.

3.2. O CONTRATANTE reconhece que para trancamento e transferência da matrícula é INDISPENSÁVEL a realização de pedido formal, presencial ou por e-mail, diretamente ao setor competente, conforme Regimento Interno disponível no Portal [facjardins.com.br](http://www.facjardins.com.br) <<http://www.facjardins.com.br>>, que poderá ser realizado a qualquer tempo.

3.3. O pedido de cancelamento ou desistência deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE por escrito, por meio de requerimento de cancelamento que deverá ser endereçado à CONTRATADA, por correios ou e-mail.

3.4. Em caso de cancelamento da matrícula, por parte do CONTRATANTE, antes da disponibilização do acesso aos conteúdos virtuais do Curso contratado, o mesmo receberá a importância paga, por ocasião da matrícula, descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento), a título de cobertura de custos operacionais.

3.5. Em caso de cancelamento da matrícula, por parte do CONTRATANTE, após o início efetivo das aulas, não se verificará a devolução de qualquer valor pago a título de matrícula ou qualquer taxa já quitada, devendo o CONTRATANTE quitar as mensalidades dos meses em que houve efetiva prestação do serviço educacional até o mês da solicitação do cancelamento.

3.6. O abandono do Curso, sem a adoção do procedimento previsto para cancelamento ou trancamento da matrícula, não implicará a Rescisão Contratual e importará na continuidade deste Contrato, inclusive com a obrigação de pagar as parcelas relativas ao período em Curso, até o seu termo final, onde a dívida será cobrada judicialmente e a vaga do CONTRATANTE poderá ser ocupada.

3.7. A vigência deste Contrato inicia-se a partir da efetivação da matrícula até findar a duração do Curso, conforme previsto neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 São obrigações da CONTRATADA: * Disponibilizar material didático e acesso ao ambiente virtual de estudos, mediante login e senha gerada pela CONTRATADA, após a confirmação do pagamento da matrícula pelo CONTRATANTE; * Disponibilizar os serviços de tutoria virtual, que orientará a aprendizagem durante o Curso através de e-mails para esclarecimento de dúvidas; e * Coordenar administrativamente e academicamente seus cursos, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento das metodologias de educação à distância.

4.2. São obrigações do CONTRATANTE: * Possuir equipamentos e softwares, seguindo os requisitos mínimos, com acesso à internet, bem como possuir e-mail e telefone para contato permanente; * Responder, no prazo estabelecido pela Coordenação do Curso da CONTRATADA, a todas as mensagens recebidas; * Manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e login de acesso ao Portal do Aluno, de forma a não permitir, sob qualquer forma, o compartilhamento; * Não reproduzir, sob qualquer forma, o material do Curso, sob pena de responder civil e criminalmente perante a CONTRATADA e terceiros, nos termos da Lei 9609/1998, por violação da propriedade intelectual, devendo o uso deste ser feito exclusivamente em âmbito privado pelo CONTRATANTE; e * Seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na internet, abstendo-se de: (I) violar a privacidade de outros usuários; (II) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente de treinamento; (III) utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente virtual de estudos e de sites relacionados; e (IV) utilizar os nomes e e-mails dos participantes do Curso para fins comerciais; (V) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes.

· Fornecer, quando solicitado e nos prazos definidos pela CONTRATADA, todos os documentos e informações necessários à emissão de certificados e/ou diploma, inclusive para fins de registro, expedição e assinatura dos respectivos documentos, tais como: (i) documento oficial de identificação com foto (RG/ CNH ou equivalente); (ii) CPF; (iii) certidão de nascimento ou casamento (quando aplicável); (iv) comprovante de residência atualizado; (v) histórico escolar do ensino médio e certificado/diploma de conclusão do ensino médio (ou equivalente); (vi) documentação de regularidade com o serviço militar (quando exigível) e título de eleitor/ quitação eleitoral (quando aplicável, conforme norma interna); (vii) fotografia padrão para registro acadêmico (se exigida); e (viii) eventuais documentos complementares exigidos por normas do MEC, da Instituição e/ou do sistema de registro competente — **ciente de que a ausência, irregularidade ou não apresentação tempestiva da documentação exigida impede a confecção e a emissão do certificado e/ou diploma, não podendo a CONTRATADA ser responsabilizada por atrasos decorrentes dessa omissão.**

4.3. O CONTRATANTE declara quando receber o login e senha para acesso ao PORTAL DO ALUNO e demais serviços via internet, irá alterá-la tão logo acesse o referido portal, responsabilizando-se pelo seu uso de forma adequada e obrigando-se a não revelá-la a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA INATIVIDADE, DO ABANDONO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO NO EAD

5.1. Inatividade é a ausência de acesso ao AVA por 30 (trinta) dias consecutivos ou a não entrega, nos prazos, de 2 (duas) avaliações previstas na disciplina/semana letiva.

5.2. Constatada a inatividade, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE por e-mail e pelo AVA,

concedendo prazo de 10 (dez) dias para regularização (acesso e/ou entrega mínima).

5.3. Abandono é a manutenção do estado de inatividade por 60 (sessenta) dias consecutivos, após a notificação indicada no item anterior.

5.4. Caracterizado o abandono: (i) o acesso ao AVA poderá ser suspenso/bloqueado; (ii) a matrícula poderá ser trancada automaticamente ao término do semestre ou antes, a pedido do aluno; (iii) as obrigações financeiras ficam limitadas ao semestre letivo corrente, vedadas cobranças de semestres futuros sem manifestação de vontade do CONTRATANTE.

5.5. A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá regularizar-se mediante requerimento de reativação/rematrícula, sujeito à oferta de disciplinas e às regras acadêmico-financeiras vigentes.

5.6. Prazos de execução por semestre/disciplina. Cada semestre terá janela de 6 (seis) meses de acesso, iniciada com a matrícula/rematrícula; atividades obrigatórias devem ser realizadas dentro dessa janela. Reprovações por nota/frequência obedecem ao PPC.

5.7. Prazos máximos de integralização. O prazo total para conclusão do curso é de até 1,5 (uma vez e meia) a duração regular (ex.: curso de 24 meses ? máximo 36 meses). Ultrapassado o prazo, o aluno poderá concluir mediante plano de estudos e condições financeiras/acadêmicas vigentes à época.

5.8. Exceções justificadas. Situações de saúde, maternidade/paternidade, serviço público e outras hipóteses legais poderão ensejar prorrogação especial, mediante comprovação e anuência da Coordenação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A CONTRATADA se reserva o direito de cancelar o Contrato e a matrícula por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o seu Regimento Interno ou Estatuto da Mantenedora. Reserva-se ainda o direito de utilizar quaisquer dispositivos legais que venham a ser aprovados durante a vigência do presente Contrato.

6.2. A CONTRATADA se reserva o direito de não efetivar a rematrícula do CONTRATANTE quando o pagamento da parcela de rematrícula não for efetuado, ou quando o pagamento da parcela de rematrícula ocorrer sem que o CONTRATANTE tenha quitado parcelas em aberto do semestre anterior, bem como de proceder ao bloqueio ao acesso digital ao PORTAL DO ALUNO.

6.3. O CONTRATANTE declara ter lido todas as cláusulas constantes deste Contrato, disponível no Portal www.facjardins.com.br, inclusive condições de pagamento, aceitando-as prévia e expressamente, mediante ato confirmativo de pagamento do boleto alusivo à matrícula.

6.4. O CONTRATANTE assume, neste ato, toda a responsabilidade por prejuízos que vier a causar à CONTRATADA ou a terceiros, em decorrência de atos que acarretem danos pessoais, materiais ou morais, nos termos do art. 186 do CC. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsabilizada

pelo pagamento de lucros cessantes e/ou danos indiretos.

6.5. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos de acesso à internet ou por problemas de desempenho do provedor do CONTRATANTE, bem como por configurações de rede interna que, eventualmente, precise de configuração especial para o acesso ao ambiente virtual de estudos da CONTRATADA.

6.6. Pelo presente instrumento, a CONTRATADA tem o direito à cessão em relação a todos os valores das mensalidades escolares e afins para empresa por ela indicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - LGPD:

7.1. A CONTRATADA, na condição de controladora, tratará os dados pessoais do CONTRATANTE para execução deste contrato, gestão acadêmica, emissão de documentos, cumprimento de obrigações legais/regulatórias (MEC, INEP etc.) e segurança do ambiente virtual.

7.2. Poderá haver compartilhamento com polos de apoio, parceiros educacionais/tecnológicos, órgãos públicos e instituições financeiras (para cobrança/cessão de crédito), limitado às finalidades acima.

7.3. Prazo de retenção: durante a relação contratual e pelo período necessário ao cumprimento de obrigações legais e arquivísticas acadêmicas.

CLÁUSULA OITAVA — PROPRIEDADE INTELECTUAL, GRAVAÇÕES E CONDUTA ACADÊMICA

8.1. Os conteúdos (vídeo-aulas, e-books, questionários, bancos de itens) são protegidos; uso restrito ao âmbito privado do aluno, vedada reprodução e compartilhamento.

8.2. O aluno autoriza, sem ônus, a utilização de sua imagem/voz apenas para fins acadêmicos quando participar de aulas ou interações gravadas.

8.3. É vedado o uso de meios fraudulentos, inclusive o uso indevido de ferramentas de IA generativa para avaliações, sujeito a sanções acadêmicas previstas no Regimento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As Partes elegem o Foro da Cidade de Aracaju para dirimir quaisquer pendências referentes ao presente Contrato.

E ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, CONTRATANTE E CONTRATADO ACEITAM E CONFEREM VALIDADE AO PRESENTE CONTRATO, DECLARANDO EXPRESSA ANUÊNCIA ÀS SUAS CLÁUSULAS, CUJO CONHECIMENTO FOI DADO POR MEIO ELETRÔNICO E NO ATO DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA.

Aracaju, Segunda-Feira, 11 de Maio de 2026..

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA - CESUL

CNPJ: 11.814.649/0001-62

CONTRATANTE/ RESPONSÁVEL LEGAL

Anne Fernanda dos Santos Oliveira / 042.352.035-42

Aceite Contratual:

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas no FORMULÁRIO DE MATRÍCULA, bem como declaro ter lido e estar de acordo com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO ONLINE



Assinatura realizada por meio de certificado ICP-Brasil

Prof. Dr. Valmir Farias Martins
Diretor Geral

CPF: 479.331.005-20
EMAIL: diretoria@facjardins.com.br
Data: 2026-05-11 11:45:01.5954834 -03:00
LAGARTO /SE/Brasil

Hash do arquivo: null

URL para consulta e download: Para ratificar uma cópia desse documento, acesse o portal do aluno, na sessão documentos

Assinatura eletrônica do aluno

Anne Fernanda dos Santos Oliveira: 042.352.035-42

IP: 138.185.8.206 AS263838 E&F TECNOLOGIA LTDA

Data e Hora da assinatura: 2026-05-11 11:44:57.53

Local da assinatura: -10.7283,-37.1872 - Riachuelo